EDITAL Nº 024/2026

Pregão Eletrônico Nº 015/2026

(Processo Administrativo Nº 038/2026)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 26/05/2026.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS	**DIA 26/05/2026, A PARTIR DAS 09:01 HORAS.**
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS	A PARTIR DAS 09:30 HORAS DO DIA 26/05/2026, APÓS AVALIAÇÃO PELO PREGOEIRO.
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso identificado mediante cadastro".
CONSULTAS E INFORMAÇÕES	E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br / Telefone: (11) 5240-0100.
OBS-1: O edital poderá ser baixado nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joanopolis.sp.gov.br. Os licitantes deverão acompanhar os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes a este edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Compete ao licitante acessar os endereços para obter as informações. **OBS-2:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **OBS-3:** Modo de disputa aberto **OBS-4:** MENOR PREÇO GLOBAL.	

Torna-se público que o(a) **Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP**, CNPJ 45.290.418/0001-19, por meio do(a) Secretaria Municipal de Saúde, sediado(a) Rua Francisco Wholhers, 170, cidade de Joanópolis – SP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 3.138 de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de profissionais da área da saúde, compreendendo serviços médicos e multiprofissionais não médicos, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joanópolis/SP.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Será permitida a participação de empresas isoladamente ou reunidas em consórcio, que atenderem às exigências do Edital, que tenha como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.

2.2 Poderão participar desta licitação os interessados que preferencialmente, estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não há cota reservada para a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devido a natureza indivisível do objeto.

2.6 Se aplicam, nesta licitação, os tratamentos favorecidos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 destinados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

2.7 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendam às seguintes condições:

a) Todas as empresas consorciadas deverão atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, trabalhista e documentos em geral.

b) As exigências referentes à comprovação da qualificação técnico-profissional e operacional deverão ser atendidas pelo Consórcio ou por qualquer empresa integrante do Consórcio, admitindo-se o somatório dos quantitativos.

c) As empresas consorciadas deverão assumir, obrigatoriamente, responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução do contrato.

d) Não há limitação quanto ao número máximo de empresas participantes no consórcio.

e) Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, do qual conste:

e.1 - A indicação da empresa líder, que será responsável por representá-las perante a Administração, autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções em nome das emrpresas consorciadas;

e.2 - A descrição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada na execução do objeto;

e.3 - O compromisso de responsabilidade solidária entre todas as empresas consorciadas durante toda a execução do contrato;

e.4 - A declaração de que, em caso de adjudicação, o consórcio se obriga a constituir pessoa jurídica, nos termos do artigo 15, §2º da Lei nº 14.133/2021, antes da assinatura do contrato.

e.5 - Prazo de duração do consórcio, que deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 06 (seis) meses;

e.6 - Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Administração da Estancia Turística de Joanópolis, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;

f. Será vedada a participação de empresa, simultaneamente, de forma isolada e em consórcio, ou em

mais de um consórcio.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa terão direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos do item 2.7 deste edital.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global da proposta;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.1 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, no que couber.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%.*

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, não se aplica.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de

acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

5.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 1 (uma) hora, junte documentos de habilitação no sistema.

5.22.6. Após a habilitação confirmada, o licitante terá prazo de 2 (duas) horas, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Caso a licitante tenha cadastro incompleto no SICAF, deverá juntar certidões negativas, documentação de comprovação fiscal, jurídica, econômico financeira, atestados e declarações, em até 01 (uma) hora após o termino da sessão da disputa de preços, a fim de comprovar documentalmente a regularidade para sua habilitação;

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Caso seja verificada a apresentação de proposta com indícios de inexequibilidade, nos termos do artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar, de imediato, a viabilidade econômico financeira de sua proposta, apresentando os documentos pertinentes juntamente com aqueles exigidos para a fase de habilitação. A critério da Comissão de Licitação, poderá ser concedida uma prorrogação de tempo para a entrega da documentação complementar.

6.9.2. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante deverá apresentar planilha

de composição de custos detalhada, demonstrando a composição de todos os elementos que integram o preço ofertado. Além disso, poderá ser exigida a apresentação de cópias de contratos já executados, notas fiscais, memórias de cálculo e demais documentos idôneos que evidenciem a viabilidade da proposta apresentada.

6.9.3.3. O descumprimento do disposto nas cláusulas 6.9.1 e/ou 6.9.2, seja pela não apresentação da documentação exigida no prazo estipulado, seja pela insuficiência das provas apresentadas para atestar a exequibilidade da proposta, resultará na automática desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e composição dos custos unitários (quado couber), seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13 Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos neste edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Da Habilitação Jurídica:

A empresa licitante deverá apresentar documentação que comprove a sua existência legal e a capacidade de assumir obrigações contratuais perante a Administração Pública, incluindo:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias e cooperativas, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos, todos em situação regular no momento da habilitação:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, pertinente ao objeto licitado, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, sendo a seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou Órgão Competente.

7.3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

7.4 Da Qualificação Econômico Financeira:

A empresa deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto licitado, por meio da apresentação de:

7.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.4.2 Índices contábeis (liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral) compatíveis com a execução do contrato, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas;

7.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.4 O atendimento dos índices econômicos previstos no item c.2. deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

7.5 Da Qualificação Técnica:

7.5.1 Constante no Termo de Referência.

7.6 Outras Desclarações:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

b) Declaração de que não possui em seus quadros, servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a apresentação dos dados do responsável pela assinatura do Contrato, em conformidade com a Resolução nº 03/2017 do TCE-SP, contendo: Nome; Cargo; CPF; RG; Data de Nascimento; Endereço Residencial Completo; E-mail institucional; E-mail pessoal; e Telefone(s);

7.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia devidamente autenticada, para aqueles que contenham assinatura.

7.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.14.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (11) 5240-0100, na secretaria Municipal de Obras e Projetos (SMOP), e-mail obras2@joanopolis.sp.gov.br , conforme o termo de referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.14.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.15 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.17 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.17.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.18 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação

ao licitante vencedor.

7.18.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

7.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual

poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2.

multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e

impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 A ficha orçamentária que suportará a despesa decorrente da futura execução do contrato é: Fichas n.º 229, 230, 231, 362, 366, 369 e 361.

11.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico www.joanopolis.sp.gov.br.

11.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.2 ANEXO I- Termo de Referência;

11.12.3 ANEXO II- Minuta de Contrato;

11.12.4 ANEXO III- Minuta de Declarações;

11.12.5 ANEXO IV- Termo de Ciência e Notificação;

11.12.6 ANEXO V – Minuta de Proposta de Preços;

Joanópolis, 07 de Maio de 2026.

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de profissionais da área da saúde, compreendendo serviços médicos e multiprofissionais não médicos, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joanópolis/SP.

A contratação abrange a disponibilização de profissionais habilitados para atuação nas unidades de saúde do Município, nas especialidades e quantitativos definidos neste Termo de Referência, incluindo médicos especialistas, médicos generalistas e profissionais de saúde de nível superior e técnico, conforme as necessidades da rede municipal.

Trata-se de contratação de serviços contínuos com predominância de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela necessidade permanente de manutenção das atividades assistenciais, cuja interrupção pode comprometer a prestação do serviço público essencial de saúde.

A execução dos serviços será realizada mediante disponibilização de profissionais por carga horária semanal previamente definida, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, cabendo à contratada a responsabilidade pela gestão operacional da força de trabalho disponibilizada.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

A presente contratação não se caracteriza como fornecimento de mão de obra para substituição de cargos públicos, mas sim como prestação de serviços de natureza complementar, voltada ao atendimento das necessidades assistenciais da população, conforme previsto no art. 199, §1º da Constituição Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual demonstrou, de forma clara e consistente, a necessidade da contratação como medida indispensável à manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde no Município.

Conforme evidenciado no ETP, a Administração enfrenta atualmente insuficiência de profissionais da área da saúde, em razão da inexistência de candidatos remanescentes em concurso público vigente, bem como da dificuldade de provimento e fixação de profissionais, especialmente em municípios de pequeno porte.

Restou demonstrado, ainda, que a execução direta dos serviços pelo Município, embora desejável sob o ponto de vista estrutural, mostra-se inviável no cenário atual, seja pela ausência de profissionais disponíveis para convocação, seja pela impossibilidade de realização de novo concurso público em tempo hábil, sob pena de comprometer a continuidade do atendimento à população.

O ETP também evidenciou que a contratação possui caráter complementar, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, não implicando transferência da gestão pública, mas sim o reforço da capacidade assistencial do Município, diante de limitações concretas de provimento de pessoal.

Além disso, restou demonstrado que a não realização da contratação acarretaria risco concreto de desassistência à população, comprometendo o acesso aos serviços de saúde, o que configura situação de relevante interesse público.

Dessa forma, a contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, estando alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissionais da área da saúde, mediante disponibilização de mão de obra qualificada, apta a atender de forma contínua e integrada as demandas assistenciais da rede municipal.

A execução do objeto compreenderá a atuação direta dos profissionais nas unidades de saúde do Município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada será responsável pela gestão operacional da equipe disponibilizada, incluindo a organização de escalas, o controle de frequência, a substituição imediata de profissionais em caso de ausência e a garantia do cumprimento das cargas horárias estabelecidas, assegurando a continuidade e regularidade dos serviços.

A solução contempla, ainda, a necessidade de integração dos profissionais com os fluxos administrativos e assistenciais da rede municipal, bem como a utilização dos sistemas de informação adotados pela Administração, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a adequada gestão das informações em saúde.

Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica de bens, limitando-se a contratação à prestação de serviços continuados com predominância de mão de obra.

A adoção dessa solução permite maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, redução de riscos operacionais e garantia de continuidade dos serviços, mostrando-se adequada às características do Município e às necessidades da população atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, legal e de qualidade, compatíveis com a complexidade e a continuidade dos serviços a serem prestados, de forma a assegurar atendimento adequado, eficiente e contínuo à população usuária do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Joanópolis/SP.

Trata-se de contratação de serviços contínuos com predominância de mão de obra especializada, exigindo-se da futura contratada capacidade permanente de mobilização de profissionais, reposição imediata em caso de ausência, organização operacional eficiente e observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.1. Qualificação Técnica dos Profissionais

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência, observando-se, para cada categoria profissional, a formação mínima exigida, o registro ativo e regular no respectivo conselho de classe e, quando aplicável, a comprovação da especialidade correspondente.

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais não será exigida na fase de habilitação, devendo ser apresentada exclusivamente pela empresa vencedora, como condição para a assinatura do contrato, no prazo a ser definido pela Administração.

Durante a execução contratual, a contratada deverá manter todos os profissionais em situação regular perante seus órgãos fiscalizadores, cabendo à Administração, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dessa regularidade.

O vínculo da empresa com os profissionais indicados deverá ser demonstrado no momento da contratação, por meio de instrumentos juridicamente válidos, tais como contrato social, vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

4.2. Qualificação Técnica da Empresa

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Nos termos do art. 67, inciso VI, c/c §5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida comprovação de execução de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo total de até 3 (três) anos, admitindo-se o somatório de atestados.

A exigência justifica-se pela natureza contínua e complexa dos serviços, que envolvem gestão de equipes, cumprimento de escalas, substituição de profissionais e manutenção de padrão assistencial.

4.3. Regularidade Técnica e Responsabilidade Profissional

Considerando que o objeto abrange a prestação de serviços médicos, será exigido que a empresa possua registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, bem como indique profissional médico responsável técnico pelo contrato, também devidamente registrado no CRM.

Tal exigência visa assegurar a supervisão técnica dos serviços, a rastreabilidade da responsabilidade profissional e o cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis.

4.4. Requisitos Operacionais e de Mobilização

A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, apta a assegurar o atendimento regular e ininterrupto das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverá garantir, especialmente:

- disponibilidade de profissionais conforme a demanda;
- substituição imediata em caso de ausência, afastamento ou impedimento;
- organização eficiente de escalas;
- comunicação contínua com a Administração.

Considerando a essencialidade dos serviços e a necessidade de resposta rápida às demandas assistenciais, será exigido que a empresa comprove possuir estrutura operacional situada em distância compatível com a execução contratual, limitada a até 100 (cem) quilômetros do Município de Joanópolis/SP.

Tal exigência fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico de execução.

4.5. Requisitos de execução e Qualidade

A contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, protocolos clínicos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverá garantir atendimento humanizado, ético e seguro, observando os princípios de sigilo profissional, qualidade assistencial e registro adequado das informações em sistemas oficiais.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, sendo vedada qualquer solução que comprometa a regularidade do atendimento à população.

4.6. Responsabilidade Trabalhista e Contratual

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública.

Deverá manter quantitativo suficiente de profissionais para cobertura integral das escalas, responsabilizando-se pela substituição imediata em caso de ausência, sob pena de sanções contratuais.

4.7. Atribuições Mínimas dos Profissionais

Os profissionais deverão exercer suas atividades em conformidade com as atribuições legais de suas respectivas categorias, observando-se, no mínimo:

a) Médicos Especialistas - Examinar, diagnosticar e tratar afecções acometimentos à saúde, em nível especializado, com objetivo claro e específico, utilizando processos clínicos e processos próprios para cada especialidade médica; prescrever os medicamentos, determinando a via, para tratar ou prevenir afecções doe saúde dentro do

escopo da especialidade médica; manter registro dos pacientes examinados, atendidos e tratados; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos; executar outras atribuições afins e as previstas pelo regulamento da profissão e pelo Conselho Federal e Regional de Medicina; desempenhar outras atribuições afins e as previstas no regulamento da profissão e disciplinadas pelos órgãos representantes de categoria.

b) Médico - Examinar, diagnosticar, tratar, avaliar e acompanhar doenças crônicas e agudas, de baixa complexidade, bem como pequenos procedimentos, ações de promoção e prevenção da saúde, gestão do cuidado e encaminhamento; atender em diferentes ciclos da vida, ações extramuros e atua em educação e pesquisa

c) Enfermeiro - Exercer liderança da equipe de enfermagem e agentes comunitários de saúde no cuidado direto a pacientes; exercer assistência de maior complexidade técnica. Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, utilizando processos científicos para prestar assistência integral a indivíduos e grupos. Atuar na proteção, recuperação e reabilitação da saúde, além de liderar a equipe de técnicos e auxiliares.

d) Técnico de Enfermagem - Prestar assistência direta a pacientes em estado estável ou crítico, sob a supervisão do Enfermeiro. Garantir o bem-estar, a higiene, a segurança e a administração correta de tratamentos prescritos, seguindo rigorosamente os protocolos hospitalares e as normas de biossegurança.

e) Psicólogo - Estudar, pesquisar e avaliar o comportamento humano e os processos mentais (cognição, emoção e motivação). Atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de distúrbios emocionais e de personalidade, individual ou coletivamente, além de auxiliar na adaptação social e profissional de indivíduos e grupos.

f) Nutricionista - Promover a saúde e o bem-estar por meio da alimentação. Avaliar o estado nutricional de indivíduos ou grupos, planejar cardápios e prescrever planos alimentares personalizados, garantindo que as necessidades nutricionais sejam atendidas de acordo com o metabolismo, estilo de vida e objetivos de cada pessoa.

g) Fisioterapeuta - Diagnosticar, prevenir e tratar disfunções do organismo humano causadas por anomalias genéticas, traumas ou doenças adquiridas. Utilizar recursos físicos (calor, frio, eletricidade), técnicas manuais e exercícios terapêuticos para restaurar a capacidade funcional e reduzir processos dolorosos. Utilizar metodologia de trabalho

individual ou em grupo e participar ativamente na construção de políticas e educação pública em saúde.

h) Fonoaudiólogo - Prevenir, avaliar, diagnosticar e tratar distúrbios que afetam a comunicação oral e escrita, a audição, o equilíbrio, a voz e as funções orofaciais (mastigação, respiração e deglutição). Garantir que o indivíduo consiga se comunicar com clareza e desempenhar funções biológicas básicas com segurança.

i) Técnico em imobilização ortopédica - Confeccionar, reparar e ajustar aparelhos gessados, talas e enfaixamentos, auxiliando médicos em procedimentos ortopédicos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer o serviço no prazo previsto, devendo cada profissional da área estar devidamente inscrito em seu respectivo órgão fiscalizador, em situação Ativo e comprovar especialidade se houver;

5.2. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos, que deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria de Saúde ou a terceiros em razão de ação, omissão dolosa ou culposa, imprudência, imperícia ou negligência, por parte de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. Responsabilizar-se, pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

5.5. Atender de imediato as solicitações da SMS, quanto às substituições dos profissionais considerados inadequados para atender ao disposto neste Termo de Referência;

5.6. Verificada a ausência de um profissional no serviço, a contratada terá a obrigação de substituição imediata, sendo terminantemente proibida a falta de substituição que prejudique os serviços a serem prestados, estando sujeita a sanções e responsabilidades aqui previstas, inclusive se responsabilizando pelos danos gerados pela ausência do profissional.

5.7. As escalas deverão ser encaminhadas pela contratada**,** em atenção a escala proposta pela Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 07 (sete) dias aos respectivos gerentes dos serviços. As escalas devem ser obrigatoriamente encaminhadas para a permissão da entrada nos serviços.

5.8. Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante.

5.9. As especialidades dos serviços prestados pela contratada ficarão condicionadas às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. Caberá à empresa garantir os profissionais em número suficiente para compor as escalas de trabalho, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

5.11. A Contratada deverá registrar, diariamente, e controlar o número de horas da prestação dos serviços, bem como as ocorrências havidas, efetuando sempre que necessário a reposição dos profissionais, em caráter imediato e na eventual ausência.

5.12. A Contratada deverá planificar, implementar e executar a supervisão permanente em conjunto com a Contratante, dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

5.13. A Contratada deverá indicar à Contratante, um preposto que seja responsável pelos serviços contratados, que atuará de forma permanente junto à Contratante, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando quando necessária orientação aos executantes dos serviços. Eventual alteração do titular encarregado da Contratada deverá ser comunicada, de imediato, ao Contratante, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.

5.14. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas pela Secretaria de Saúde e priorizar a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

5.15. A Contratada deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários e disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando a avaria de todo e qualquer equipamento danificado ou

extraviado, responsabilizar-se, da mesma forma e com o dever de reposição, pelos equipamentos e utensílios por ela fornecidos durante toda a execução do contrato.

5.16. A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.17. Ficarão a cargo do vencedor do certame as despesas com seguros, transporte, alimentação/refeição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

5.18. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal, descontinuidade dos serviços prestados, escalas médicas incompletas ou intervenção de elementos não autorizados pela contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, por meio da equipe de gestão desta Secretaria, para o que fará designação específica do(s) representante(s), responsável (eis), na forma da Lei 14.133/21;

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam a Lei n.º 14.133/21;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Edital;

6.4 Programar a prestação dos serviços que deverá ser cumprida pela Contratada;

6.5 Notificar, por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais intercorrências dos serviços, fixando prazo para a sua execução;

6.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer os serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7 Acompanhar a prestação de serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.8 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital e seus Anexos;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização de profissionais da área da saúde pela contratada, para atuação direta nas unidades de saúde do Município, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão prestados de forma contínua, observando-se as cargas horárias estabelecidas para cada categoria profissional, cabendo à contratada a organização das escalas de trabalho e a garantia do cumprimento integral das jornadas previstas.

A contratada deverá assegurar a presença dos profissionais nos dias e horários definidos pela Administração, bem como promover a substituição imediata em caso de ausência, afastamento ou impedimento, de modo a evitar descontinuidade no atendimento.

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde, os protocolos clínicos aplicáveis e as orientações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integração dos profissionais com a rede pública de atendimento.

Os profissionais deverão realizar os atendimentos nas unidades indicadas pela Administração, podendo atuar em diferentes locais conforme a necessidade do serviço, sempre respeitando as condições contratuais estabelecidas.

A contratada deverá manter controle efetivo das atividades desenvolvidas, incluindo registro de frequência dos profissionais, cumprimento de carga horária e execução dos atendimentos, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados pela Administração, que poderão acompanhar as atividades, verificar a presença dos profissionais, avaliar a qualidade dos serviços e registrar eventuais ocorrências.

Eventuais falhas na execução, ausência de profissionais, descumprimento de carga horária ou inadequação na prestação dos serviços sujeitarão a contratada às sanções previstas em contrato.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, contínua e eficiente, assegurando a manutenção do atendimento à população e o cumprimento dos objetivos da política pública de saúde do Município.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do objeto, adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento, bem como promover a interlocução entre a Administração e a contratada.

Ao fiscal do contrato caberá o acompanhamento direto da execução dos serviços, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, controle de frequência dos profissionais, conferência das escalas e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos ou realizar diligências para verificação da regularidade da execução contratual.

O recebimento dos serviços estará condicionado à verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à disponibilização dos profissionais, cumprimento das cargas horárias e qualidade dos atendimentos prestados.

8.1 Do Descumprimento do Contrato

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Das Infrações Contratuais

Constituem infrações contratuais, dentre outras previstas no edital e no contrato:

- o não cumprimento das obrigações assumidas;
- a ausência ou substituição não autorizada de profissionais;
- o descumprimento das cargas horárias estabelecidas;
- a prestação inadequada dos serviços;
- a apresentação de informações ou documentos inverídicos.

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3 Da Subcontratação

A subcontratação não será admitida, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de manutenção do controle direto sobre a execução dos serviços. Excepcionalmente, poderá ser admitida subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a atividades acessórias, não abrangendo a disponibilização dos profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços de saúde.

A gestão contratual deverá assegurar a efetividade da execução, a qualidade dos serviços prestados e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades e no cumprimento das cargas horárias estabelecidas para cada profissional, conforme registros de frequência e relatórios de atendimento.

A contratada deverá apresentar, para fins de medição:

- relatório detalhado dos serviços prestados no período;
- controle de frequência dos profissionais;
- comprovação do cumprimento das cargas horárias contratadas;
- demais documentos que permitam a verificação da execução.

A Administração procederá à conferência das informações apresentadas, podendo realizar diligências para validação dos dados, sendo vedado o pagamento por serviços não executados.

9.2. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação fiscal e da comprovação da execução dos serviços.

O pagamento estará condicionado à verificação:

- da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- do cumprimento das obrigações contratuais;
- da correta execução dos serviços.

Eventuais glosas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento parcial das obrigações, especialmente quanto à ausência de profissionais ou não cumprimento da carga horária.

9.3. Vedação de Pagamento Indevido

Não será devido qualquer pagamento por serviços não executados, executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum dos serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

10.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total da contratação, em razão da adoção de lote único, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Tal critério mostra-se adequado diante da necessidade de integração entre os serviços, da economia de escala e da simplificação da gestão contratual.

10.3. Apresentação da Proposta e Composição de Custos

A proposta deverá ser apresentada com indicação do valor global e dos valores unitários por profissional e carga horária.

Como condição obrigatória de apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos, contemplando, no mínimo:

- remuneração dos profissionais por categoria;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- benefícios obrigatórios;
- adicionais legais, inclusive insalubridade, quando aplicável;
- custos indiretos e administrativos;
- margem operacional.

A exigência da planilha de custos justifica-se em razão da natureza do objeto, caracterizado pela predominância de mão de obra especializada e pela existência de obrigações legais que impactam diretamente na formação dos preços.

A planilha será utilizada como instrumento de transparência e de verificação da consistência e exequibilidade da proposta.

10.4. Análise de Exequibilidade das Propostas

A Administração procederá à análise da exequibilidade das propostas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- compatibilidade dos valores com os custos mínimos legais;
- adequação da remuneração aos parâmetros de mercado;

- correta consideração dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- coerência entre a planilha de custos e o valor ofertado.

Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento da composição dos preços, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos da prestação dos serviços.

10.6. Documentos de habilitação

Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

10.6.1. Habilitação Jurídica

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

10.6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- inscrição no CNPJ;
- regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade relativa ao FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando exigido.

10.6.4. Qualificação técnica

- atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços similares;
- comprovação de experiência nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em múltiplas fontes, incluindo orçamentos obtidos junto a empresas e clínicas especializadas da região, bem como a análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, com consulta a bases oficiais e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A metodologia adotada buscou refletir a realidade do mercado para serviços de saúde com predominância de mão de obra especializada, considerando as especificidades regionais, a dificuldade de provimento de profissionais e os custos operacionais necessários à execução do objeto.

A consolidação da pesquisa de preços resultou nos valores médios unitários e globais por categoria profissional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Profissional	Carga Horária/Sem.	Valor Médio Unitário (R$)	Valor Médio Mensal (R$)	Valor Médio Anual (R$)
01	Médico Cardiologia	24h	R$ 205,00	R$ 19,686,66	R$ 236.239,99
02	Médico Psiquiatria	32h	R$ 233,58	R$ 29,898,33	R$ 358.779,96
03	Médico Ortopedia	24h	R$ 187,00	R$ 17953,33	R$ 215.439,96
04	Médico Dermatologia	16h	R$ 168,23	R$ 10766,66	R$ 129.199,92
05	Médico Neurologia	32h	R$ 197,65	R$ 25300,00	R$ 303.600,00
06	Médico Regulador	16h	R$ 194,40	R$ 10933,33	R$ 131.199,96
07	Médico Ginecologia	32h	R$ 194,01	R$ 24883,33	R$ 298.599,96
08	Médico Pediatria	32h	R$ 202,60	R$ 25933,33	R$ 311.199,96
09	Médico Clínico Geral	32h	R$ 198,17	R$ 25366,00	R$ 304.392,00
10	Enfermeiro (06 profissionais)	40h	R$56,14	R$ 53900,00	R$ 646.800,00
11	Técnico Enfermagem 0 05profissionais)	40h	R$ 32,66	R$ 26125,00	R$313.500,00
12	Fisioterapeuta	40h	R$ 59,37	R$ 9500,00	R$ 114.000,00
13	Fonoaudiólogo	40h	R$ 84,79	R$ 13566,33	R$ 162.795,96

Item	Profissional	Carga Horária/Sem.	Valor Médio Unitário (R$)	Valor Médio Mensal (R$)	Valor Médio Anual (R$)
14	Nutricionista	40h	R$ 45,50	R$ 7280,00	R$ 87.360,00
15	Psicólogo	40h	R$ 36,87	R$ 5900,00	R$ 70.800,00
16	Técnico de Gesso	16h	R$ 84,37	R$ 5400,00	R$ 64.800,00

O valor médio global da contratação corresponde ao somatório dos valores globais estimados por categoria profissional, resultando no montante de: R$ 3.751.120,00.

A memória de cálculo da estimativa considerou a estrutura de custos inerente à prestação dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios legais, adicionais obrigatórios — inclusive insalubridade, quando aplicável —, custos administrativos e operacionais, bem como margem necessária à viabilidade da atividade econômica.

Considerando a natureza do objeto, caracterizada pela predominância de mão de obra especializada, a estimativa buscou assegurar aderência aos custos reais da prestação dos serviços, de modo a evitar distorções que possam comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra-se devidamente compatível com o planejamento orçamentário do Município, estando alinhada com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), nos termos da legislação vigente.

Os recursos necessários à execução do contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, a ser devidamente indicada no momento da formalização do contrato.

A contratação está em conformidade com as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde, constituindo despesa necessária à manutenção das atividades essenciais do Município.

A compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) será devidamente verificada no momento da emissão da reserva orçamentária, assegurando a existência de recursos suficientes para cobertura das despesas decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

A presente contratação envolve riscos inerentes à prestação de serviços contínuos com predominância de mão de obra, os quais foram analisados de forma a permitir a adoção de medidas preventivas e mitigadoras.

Dentre os principais riscos identificados, destaca-se:

a) a possibilidade de apresentação de propostas inexequíveis, com valores incompatíveis com os custos reais da prestação dos serviços, especialmente no que se refere à remuneração dos profissionais e aos encargos legais.

. medida mitigadora, será exigida a apresentação de planilha detalhada de composição de custos e realizada análise rigorosa da exequibilidade das propostas.

b) a eventual descontinuidade dos serviços, decorrente da ausência ou insuficiência de profissionais disponibilizados pela contratada.

. medida mitigadora: estabelecidas exigências quanto à capacidade operacional da empresa, incluindo a necessidade de substituição imediata de profissionais e manutenção de quantitativo suficiente para atendimento da demanda.

c) o risco de inadequação na prestação dos serviços, com impacto na qualidade do atendimento à população.

. medida mitigadora: foram definidos requisitos técnicos rigorosos, exigência de profissionais habilitados e previsão de fiscalização contínua da execução contratual.

d) o risco relacionado ao descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, o que pode gerar impactos indiretos à Administração.

. medida mitigadora: será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a verificação da consistência da composição de custos apresentada na proposta.

e) o risco de dificuldade de mobilização de profissionais, especialmente em razão das características do Município.

. medida mitigadora, foi estabelecida exigência de capacidade operacional compatível com a execução contratual, assegurando resposta rápida às demandas assistenciais.

A adoção das medidas previstas neste Termo de Referência visa reduzir significativamente a probabilidade e o impacto dos riscos identificados, contribuindo para o sucesso da contratação.

14. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e juridicamente viável, constituindo medida indispensável à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde no Município de Joanópolis/SP.

Restou demonstrada a impossibilidade de execução direta pelo Município no cenário atual, bem como a adequação da solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais da área da saúde, em caráter complementar.

A modelagem da contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, encontrando-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, além de alinhada ao planejamento da Administração.

Foram identificados e tratados os principais riscos envolvidos, bem como estabelecidos mecanismos de controle, fiscalização e verificação de exequibilidade, de modo a assegurar a adequada execução contratual.

Assim, o presente Termo de Referência encontra-se apto a subsidiar a realização do procedimento licitatório, recomendando-se o prosseguimento do processo como medida necessária à manutenção e melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

Joanópolis, 05 de maio de 2026.

Mariângela Barbosa Alves Aisaka

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

EDITAL Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, CNPJ 45.290.418/0001-19, sediada Rua Francisco Wohlers, nº 170, neste ato representada por Sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Mariangela Barbosa Alves Aisaka**, CPF nº 257.***.***-40, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em , COM endereço eletrônico: e telefone (.....)..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n° 015/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de profissionais da área da saúde, compreendendo serviços médicos e multiprofissionais não médicos, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joanópolis/SP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 A renovação será realizada por meio de aditivo contratual, caso ambas as partes concordem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes e aqueles a seguir discriminados:

- Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

- No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
- Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Joanópolis;
- Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de Joanópolis deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.
- Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- Folha de Medição dos Serviços;
- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de

competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4 O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 6.1 deste contrato.

6.5 O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento.

6.6. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco : _____ Agencia : _____Conta Corrente: _____.

6.8 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.9 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.10 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.11 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devida.

6.12 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.13 Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

6.14. A CONTRATANTE se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12

(doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada, devidamente instruído, e produzirá efeitos financeiros a partir da data de implementação do direito, observado o interregno mínimo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não há previsão de garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO TERCEIRA (art. 92, VIII)

13.1. Ficha orçamentária que irá suportar as despesas com a contratação: Fichas nº 229, 230, 231, 362, 366, 369 e 361.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Joanópolis, XX de XXXXXXXX de 2026.

MARIANGELA BARBOSA ALVES AISAKA
CPF: 257.***.***-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

Representante Legal
CPF: ***.***.***-**
EMPRESA
CNPJ **********

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔINICO N° 015/2026

EDITAL Nº 024/2026

PROCESSO: 038/2026

TIPO: MENOR VALOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de profissionais da área da saúde, compreendendo serviços médicos e multiprofissionais não médicos, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joanópolis/SP.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº_____**DECLARA:**

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9) que até a presente data, não possui em seu quadro funcional e/ou societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

10) Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato, sendo:

Nome: _____ Cargo: _____. CPF: _____. RG: _____. Data de Nascimento: ___/___/_____Endereço Residencial Completo: _____. E-mail institucional: _____. E-mail pessoal: _____. Telefone(s) _____.

(local do estabelecimento), (data) de (mês) de 2026.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de profissionais da área da saúde, compreendendo serviços médicos e multiprofissionais não médicos, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joanópolis/SP.

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JOANÓPOLIS/SP, XX DE XXXXXXXXXX DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Benedito

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.***.***-06

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mariangela Barbosa Alves Aisaka

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 257.***.***-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Mariangela Barbosa Alves Aisaka

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 257.***.***-40

Assinatura: _____

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

EDITAL Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

I- OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de profissionais da área da saúde, compreendendo serviços médicos e multiprofissionais não médicos, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joanópolis/SP.

II - DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço estabelecidao no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que fornecerá o objeto desta licitação de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência (Anexo I do Edital).

04. Do Descritivo:
Conforme disposto no Termo de Referência.

III- DA VALIDADE DA PROPOSTA : Sessenta (60) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

XXXXXXX, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo: